



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 133  
PROC. Nº 293/2023  
VISTO 19

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 09/2023**  
**PROCESSO Nº 0293/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E A EMPRESA COVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS, PARA A AQUISIÇÃO DE NOBREAKS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESSA CASA LEGISLATIVA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís - MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA E SILVA**, RG nº 034260202007-3, CPF nº 125.998.403-68 neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, residente neste município, e de outro, a empresa **COVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.621.724/0001-60, situada na Avenida Colares Moreira, 01, Edifício Golden Tower, Sala 403, Renascença - São Luís - Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANTONIO GLEYBER BARSOLA SOUSA**, RG nº 000082891097-9, CPF nº 002920653-70, têm entre si ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar este Contrato decorrente de dispensa de licitação e do Processo Administrativo nº 293/2023, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 8.245/1991 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições, vinculado às disposições do Termo de Referência e da proposta apresentada pela empresa, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Nobreaks para a Câmara Municipal de São Luís - MA, de acordo com as especificações, padrões de desempenho e qualidade descritos no Termo de Referência.

**1.2** Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade
1	Tensão de entrada: 115 v ou bivolt. Tensão de saída: 115 v ou bivolt. Potência nominal em W: no mínimo 3000W. Potência nominal em VA: no mínimo 3000VA. Forma de onda de saída: onda senoidal. Corrente máxima de entrada: 20A. Número de tomadas: 6 tomadas. Bateria: 12 ou 24 volts. Garantia: Igual ou superior a 12 meses. Proteção: Ruído de rede elétrica, sobretensão, subtensão, surtos.	2



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 134  
PROC. Nº 2023/2023  
VISTO 12

Modelos de referência: Nobreak 3000 VA, 115/220 V SMC3000XLBIBR da fabricante APC, Nobreak interativo senoidal power sinus sg da fabricante SMS ou similar.
---

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1 O valor deste contrato é de R\$ 14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitenta reais).
- 2.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, especificados ou não neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais a legislações que regem a espécie.
- 3.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição:
- a) Termo de Referência e seus anexos;
  - b) Proposta comercial da contratada.

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1 A vigência do contrato será contada a partir da assinatura do instrumento até **31 (trinta e um) de dezembro de 2023**, ficando adstrita ao respectivo crédito orçamentário, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2023, no valor de R\$ 14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitenta reais), correrá conforme a seguinte classificação:

PROGRAMA/DESCRIÇÃO		NATUREZA DE DESPESA	
FICHA	AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
16	01.122.0411.2249 - Manutenção da Câmara Municipal	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.

Nota de Empenho: 64/2023-CMSL

### CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 Do prazo de entrega: Os materiais deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a

Sumo





assinatura do contrato.

**6.2 Do local entrega:** O objeto deverá ser entregue nas dependências da Câmara Municipal de São Luís/MA, localizado na Rua da Estrela, nº 257, Centro, CEP 65.010-200 – São Luís/MA

**6.3 Do horário de entrega:** A entrega deverá ocorrer das 08h às 14h, horário local, em dias úteis.

**6.4** Os materiais deverão ser novos, não podendo ser reconicionados.

**6.5** A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega de materiais empregados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contar da formalização junto ao fornecedor, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

**6.6** O recebimento do objeto será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

**6.6.1 Provisoriamente:** No prazo de 03 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.6.2 Definitivamente:** No prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

**6.6.3** O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**6.6.4** O descarregamento dos materiais ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado à mão de obra necessária.

**6.6.5** As embalagens devem efetivamente proteger seu conteúdo contra choques e intempéries, ação de luz, poeira e umidade, constando referência, marca do fabricante e validade, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados os servidores **Leandro Bastos Silva - Matrícula. nº 4703-1**, como **fiscal** e **Enéas da Silva Pereira Neto - Matrícula. nº 21.524-2**, como **suplente**, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**7.2** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

**7.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 130  
PROC. Nº 293/2023  
VISTO 9

**8.1** O pagamento será realizado em **parcela única**, em até 30 (trinta) dias, **contados a partir da data apresentação da Nota Fiscal**.

**8.2** Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento a **partir da Nota Fiscal**.

**8.3** Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da **Nota Fiscal** correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**8.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.5.1** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a **Nota Fiscal**, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**8.6** A **Nota Fiscal**, correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a **aquisição**, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

**8.7** Havendo erro nos documentos apresentados ou **Nota Fiscal**, ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, àquelas serão devolvidas a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

a)  $EM = I \times N \times VP$ , sendo;

b) EM = Encargos moratórios;

c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

d) VP = Valor da parcela a ser paga;

e) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX: Percentual de taxa anual =6%

**8.9** A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

**8.10** Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, elencados nos **art. 27, da Lei nº 8.666/93**:

- a) Nota fiscal/ fatura discriminatória, em via única, devidamente atestada.
- b) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, e;
- c) Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, na sede da contratada;

GWT





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº

PROC. Nº

VISTO

137  
203/2023  
19

d) Certidão negativa de débitos junto à Justiça do Trabalho.

**8.10.1** O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica / fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial;

**8.11** Caso o fornecimento do produto seja oferecido por ente da federação diferente ao apresentado na proposta, a empresa contratada deverá fornecer Nota Fiscal e Certidões Negativas do local onde estará sendo faturado, sob pena de ocorrer a retenção do pagamento até que as pendências que por ventura ocorram sejam sanadas;

#### CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

**9.1** Em cumprimento ao art. 225 da Constituição Federal, bem como ao art. 3º, da Lei nº 8.666/91, e demais normativas condizentes, os quais impõem ao poder público a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e ainda, levando em conta a qualidade de vida no trabalho, será exigida, no momento da entrega dos bens, declaração de que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MPOG;

**9.2** Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**9.3** A contratada deverá observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

**10.1** Os contratantes têm o direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à **REVISÃO** do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**10.2** A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA GARANTIA DOS MATERIAIS

**11.1** A contratada deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo;

**11.2** Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos anteriormente.

**11.3** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

**11.4** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

gwt





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº

PROC. Nº

VISTO

138

2013/2023

2

**11.5** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de compra de menor vulto e complexidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Efetuar a substituição do(s) item(ns) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, que a juízo do Fiscal do Contrato, indicado pela Câmara Municipal de São Luís – CMLS, estiver(em) comprometendo a normalidade ou conformidade do(s) serviço (s);
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, frete, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;
- h) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
- k) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA será responsável pela mão de obra especializada, carga e descarga (se for o caso), **transporte**, incluindo o teste do material, nesta Casa Legislativa, sem ônus à CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATANTE**

3/10/23





**14.1.** Caberá à CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**15.1** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**16.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos do §1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**16.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

**17.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

**17.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência- a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- b) Multas – na seguinte forma:
  - b.1) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do equipamento não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 140  
PROC. Nº 003/2023  
VISTO *RS*

- b.2) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- b.3) De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- b.4) De 1,0% (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- b.5) De 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**17.3** As sanções acima elencadas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**17.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**17.6** As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Luís, no caso de impedimento de contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

**17.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**17.8** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**17.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.11** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

*gmk*





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 141  
PROC. Nº 903/2023  
VISTO R

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**17.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.13** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.14** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

**18.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**18.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**18.3** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual (quando houver) para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- e) O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- e.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- e.3) Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

**19.1** Os casos omissos serão estabelecidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**19.2** Se houver qualquer divergência entre os instrumentos indicados no subitem 3.2., prevalecerão as disposições constantes neste instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº

PROC. Nº

VISTO

42

2023/2023

AR

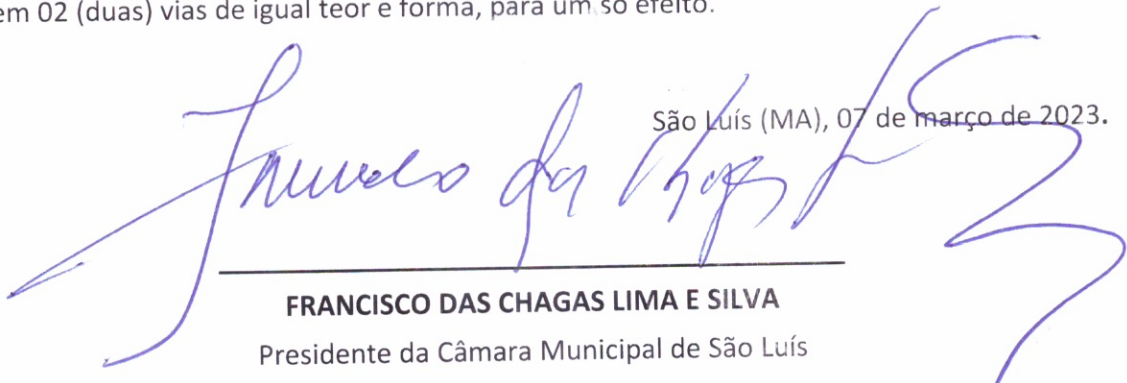
**20.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 32, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

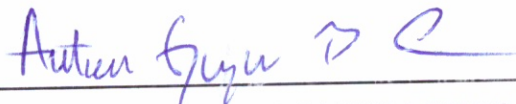
E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), 07 de março de 2023.



**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de São Luís




**ANTONIO GLEYBER BARSOLA SOUSA**

COVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Testemunha:



Testemunha:



CPF:



CPF:

